

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, autorizado no Processo Administrativo nº **97/2026**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, do Decreto Municipal nº 112/2023 e Decreto Municipal nº 197/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser das 18h do dia 27/03/2026 às 13h59min do dia 13/04/2026, horários de Brasília/DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.

A sessão de disputa de preços iniciará às 14h do dia 13/04/2026.

Este edital oportuniza ao participante/licitante a possibilidade de manifestar seu interesse em compor a lista de **CADASTRO RESERVA** nesta licitação, conforme art. 82, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA** a ser executado conforme necessidade do município.

1.2. A quantidade que vier a ser executada será definida na respectiva Nota de Empenho, a qual será emitida dentro do prazo de validade do Registro de Preço correspondente.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. A empresa que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.2.2. A empresa que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. A empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.2.4. O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.4.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas no horário das 13h às 19h de segunda a sexta-feira através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

2.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.5.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.5.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

2.5.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no menu Licitações e Contratos;

2.5.4. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

3.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 3.2.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no website www.bllcompras.org.br.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico.

4.2.1. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como

firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres – Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.**

5.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

5.3.1. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 02 (duas) casas após a vírgula.**

5.7. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar

o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

5.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

5.9.1. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.9.2. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

6. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.2.2. Na hipótese prevista no item 6.2.1. do presente edital, a Administração Pública **poderá** oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

6.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

- 6.4.** A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.6.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7.** O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura do Contrato.**
- 6.7.1.** Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.
- 6.8.** O licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.
- 6.9.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta.
- 6.10.** É vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, inclusive no chat, antes do término da fase de lances competitiva do pregão. No entanto, todos os documentos anexados (habilitação) que necessitem de assinatura deverão ser assinados pelo representante da empresa, sob pena de inabilitação/desclassificação.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

7.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

7.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

7.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

7.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

7.10. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

7.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

8. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo Edital.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido

e registrado primeiro.

8.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.3. Encerrado o prazo do item 9.2., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 9.3., o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.4., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4. e 9.5., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4. e 9.5., haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.

9.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.7.

9.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.12. O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante potencialmente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

9.12.1. Para a fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “*documentos complementares*”, caso haja necessidade.

10.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

10.3. Para habilitação jurídica:

10.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

10.3.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

10.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

10.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

10.4.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

10.4.5. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.6. Certidão de Regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

10.4.7. Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5. Para habilitação econômico-financeira:

10.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

10.6. Qualificação técnica:

10.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) o desempenho satisfatório de atividades similares ao objeto em eventos de grande porte.

10.6.2. Alvará/Certificado de regularidade da Polícia Federal, em nome da empresa licitante, o qual pode ser obtido pelo link <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada/consultas-de-empresas-declaracoes>.

10.7. Demais declarações:

10.7.1. Declaração de que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.7.3. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.4. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.5. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

10.7.6. Declaração de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.7.7. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.7.8. Declaração de que possui disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

10.8. Documentos para assinatura da Ata de Registro de Preços:

10.8.1. Comprovante do aviso de início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública, ou congênera, do respectivo Estado de origem, nos termos do art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.967/2024.

OBSERVAÇÕES

10.9. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

10.9.1. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

10.10. Caso as certidões não exibam a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

10.11. Para atender às declarações exigidas neste Edital, a licitante poderá utilizar o modelo

de Declaração Conjunta disponibilizado em anexo ao presente documento, a qual deve ser assinada pelo representante da empresa.

10.12. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

10.12.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

10.12.2. Em nome da sede, se o licitante for a sede (matriz);

10.12.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.13. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

10.14. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

10.15. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.16. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

10.17. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.19. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.**

10.20. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Conforme incisos I e II do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a quantidade mínima que poderá ser cotada, assim como a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, é a estabelecida nas unidades que foram solicitadas para o Registro de Preços, bem como as possíveis solicitações de aditivos aos contratos que vierem a ser firmados,

desde que devidamente justificadas pela Secretaria requisitante.

11.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto nos itens.

11.3. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.4. A Diretoria de Compras e Licitações convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades.

11.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar os demais adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto.

11.6. Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 11.4. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

11.7. O detentor da Ata de Registro de Preços não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços.

11.8. A existência de preços registrados implicará compromisso da licitante na execução do objeto/serviço registrado, nas condições estabelecidas.

11.9. Se dentro do prazo o convocado não assinar e devolver a Ata, a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Diretoria de Compra e Licitações convocará os licitantes remanescentes, nas mesmas condições de habilitação da empresa desclassificada, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.10. A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a contratar os objetos registrados, facultando, ainda, a contratação por outros meios, desde que devidamente motivada e observando a legislação de regência, a teor do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal 112/2023.

11.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.11.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terá sua vigência em observância às diretrizes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. O Registro de Preço poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

11.12.1. Pela Administração Pública, quando:

11.12.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

11.12.1.2. O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato

decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

11.12.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

11.12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

11.12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.12.1.6. Devidamente fundamentadas em razões de interesse público.

11.12.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.13. A solicitação do fornecedor para o cancelamento de preço registrado de que trata o item 11.12.2. somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração Pública se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração Pública a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.14. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no item 11.12.1., será formalizada em processo próprio e comunicada a empresa por ofício via e-mail, o qual integrará o processo administrativo que deu origem ao Registro de Preços.

11.15. No caso de se tornar desatualizado o endereço de email do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11.16. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

Do realinhamento dos preços

11.17. O detentor do Registro de Preços poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes por meio de solicitação formal à Diretoria de Compras e Licitações, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

11.18. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

11.19. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

Do procedimento administrativo

11.20. O pedido de realinhamento de preços deverá ser formalmente instruído pelo fornecedor interessado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, demonstrando, de forma clara e objetiva, as razões que motivaram o desequilíbrio, notadamente em decorrência de oscilações de mercado, variações cambiais, aumentos de insumos, custos de produção ou outros fatores devidamente comprovados.

11.21. Deverão ser anexados ao pedido documentos idôneos que comprovem a veracidade das informações apresentadas, tais como:

11.21.1. Cópias de Notas Fiscais recentes;

11.21.2. Tabelas de preços oficiais de fabricantes ou distribuidores;

11.21.3. Listas de preços de matérias-primas;

11.21.4. Quaisquer outros comprovantes hábeis que evidenciem o alegado na justificativa.

11.22. O pedido devidamente instruído deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, exclusivamente por meio do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

11.23. A Administração Pública poderá, sempre que entender necessário, realizar pesquisa de mercado ou consulta junto aos demais fornecedores com preços registrados, a fim de verificar a compatibilidade do pleito com os preços praticados e garantir a observância do princípio da economicidade.

11.24. O realinhamento dos preços não constitui direito automático do fornecedor, dependendo de análise técnica e econômica pela Administração Pública, que poderá indeferir, acolher total ou parcialmente o pedido, conforme o interesse público e os parâmetros de mercado vigentes.

11.25. Caso a pesquisa de preços indique que outros fornecedores registrados apresentam condições mais vantajosas, a Administração Pública poderá, observada a ordem classificatória, convocar os demais licitantes para firmar o contrato ou aderir aos novos valores, mantida a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

11.26. Em igualdade de condições, será assegurada preferência ao detentor original do Registro de Preços, desde que demonstre disposição para adequar seus valores aos preços realinhados de mercado.

12. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

12.1. A Administração Pública poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

12.2. A empresa vencedora se compromete em entregar o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso.

12.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

12.4. Não será efetuado o pagamento da entrega que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para o CONTRATANTE.

12.5. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais não será possível efetivar a liquidação do pagamento.

12.5.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

12.5.1.1. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

12.6. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

12.7. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

13. DO PREÇO

13.1. O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

13.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital.

13.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. A execução será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da Contratada, em locais a serem definidos pela Administração Pública, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, conforme Termo de Referência.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.4. O serviço será recebido:

14.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

14.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.6. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do serviço que foi executado.

14.7. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que o serviço foi executado, além da identificação de quem procedeu a conferência, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

14.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

15. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser realizados conforme demanda da Administração Pública, de forma parcelada e programada, de acordo com o Termo de Referência, respeitando os cronogramas estabelecidos pela Secretaria solicitante.

15.2. Para a realização dos serviços a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar de todo o material, mão de obra, transporte, e demais itens necessários a perfeita execução dos serviços.

15.3. A Contratada ficará responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual, cumprindo com as exigências de legislação vigente) e uniformes (calça, camiseta, bota, tênis e etc) devendo possuir identificação da empresa contratada.

15.4. Correrão por conta da empresa vencedora do certame os gastos com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como o fornecimento de qualquer ferramenta, equipamento para a realização dos serviços.

15.5. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar os requisitos da contratação estabelecidos no Termo de Referência.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o

exercício do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal) compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração Pública, conforme art. 917, do Código Civil.

16.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

16.5. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

16.5.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) a cada meia hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de duas horas;

16.5.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) a partir da segunda hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de três horas;

16.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.6. O atraso superior a 3 (três) horas autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

16.11. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, Inc. III e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.12. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

16.13. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.15. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

16.15.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.15.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.15.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.15.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de

licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.15.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.15.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

17. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

17.1. Dos atos da Administração Pública decorrentes deste edital, cabem:

17.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

17.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

17.1.1.2. Julgamento das propostas;

17.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

17.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 17.1.1.2. e 17.1.1.3., serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 17.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.2.1.1. A manifestação deverá realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

17.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3. O recurso de que trata o item 17.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.6. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

17.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.8.1. O recurso de que trata o item 17.8. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17.11. Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

18.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS CRIMES LICITATÓRIOS

19.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

19.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

19.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

19.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

19.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

20.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

20.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

22.2. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.4. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

22.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br no *link* Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

22.11. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

22.13. Na hipótese de divergência, as informações do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência prevalecem sobre as do edital.

22.14. A Administração Pública e a Contrada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018.

22.15. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Agente de Contratação/Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 168/2025, por meio do e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

22.15.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

22.15.2. Quaisquer informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

22.16. Fazem parte integrante deste Edital:

22.16.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

22.16.2. Anexo II – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens;

22.16.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço e Minuta de Contrato;

22.16.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta.

Torres/RS, 26 de março de 2026.

MARIA CLARICE BROVEDAN
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria nº 228/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 5/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Turismo

Diretoria: Diretoria de feiras e eventos

Objeto: Contratação de serviços contínuos, por 12 meses, de profissionais de Segurança não armada, para atendimento em eventos e atividades públicas, no município de Torres.

Processo Administrativo: 097/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de segurança não armada para prestação de serviço durante feiras e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, é necessária para garantir ordem, proteção patrimonial e apoio à população, principalmente em atividades de alta concentração de público, de forma a atuarem de forma proativa para a prevenção de incidentes e prestando apoio à organização e fluxo de pessoas, dentre as funções necessárias para a execução do serviço estão: Controle de acesso fiscalizando a entrada e saída de pessoas em áreas delimitadas, Vigiar equipamentos, estruturas e bens públicos, Mediação de situações de risco sem uso de força letal, Apoio informativo e direcionamento de fluxo, Rondas preventivas e observação de pontos críticos, Auxílio em planos de emergência e saída ordenada, integração com forças públicas de segurança fazendo a Comunicação rápida com Guarda Municipal e Brigada Militar.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme item: 3987/ 3988/ 3989 e 3990

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado. A solução visa atender às demandas de segurança não armada em eventos e atividades promovidas pela Administração Pública de Torres/RS, garantindo a incolumidade física das pessoas e a proteção do patrimônio.

3.1. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

Para a execução dos serviços, a licitante deverá comprovar atuação em ramo compatível com o objeto, apresentando obrigatoriamente:

- Autorização Especial: Alvará/Certificado de Funcionamento vigente, expedido pela Polícia Federal, em estrita observância à Lei nº 7.102/83 e ao Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024).
- Capacidade Técnica: Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços similares em eventos de grande porte.
- Certificação Profissional: Todos os profissionais indicados devem possuir formação de vigilante com a CNV (Carteira Nacional de Vigilante) dentro do prazo de validade.
- Os profissionais de segurança devem possuir formação na área de segurança ou experiência comprovada em atividades de segurança não armada.

3.2. Especificações Operacionais do Efetivo

Os profissionais alocados deverão apresentar as seguintes competências e posturas:

- Perfil Técnico: Familiaridade com procedimentos de revista, controle de acesso e protocolos de emergência, com habilidade para tomada de decisões rápidas e assertivas.
- Apresentação e Identificação: Deverão atuar devidamente uniformizados e equipados com rádios transmissores para comunicação ágil e ininterrupta.
- Equipamentos: Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) sempre que a natureza da atividade ou o risco local assim exigir.
- Identificação Prévia: A contratada deverá fornecer à Administração a listagem nominal dos profissionais, contatos e cópias das CNVs antes do início de cada evento.

3.3. Responsabilidades e Obrigações da Contratada

A empresa detentora da ata de registro de preços assumirá a responsabilidade integral por:

- Encargos e Logística: Pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, além de custos com transporte e alimentação dos funcionários.
- Continuidade do Serviço: Garantia de prestação dos serviços sem interrupção, independentemente de férias, licenças, faltas ou demissões, promovendo a substituição imediata de pessoal para manter o contingente contratado.
- Correção de Falhas: Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas formalmente pelo CONTRATANTE.
- Sigilo e Publicidade: Proibição de qualquer publicidade ou divulgação de informações decorrentes da contratação sem autorização prévia da Administração.

* Ressaltamos a importância da observância à Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada. Esse Estatuto precisa ser integralmente respeitado.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 861.510,00.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

Para composição dos preços foi utilizada a média aritmética dos preços obtidos.

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Município de Jacinto Machado/SC 06/11/2025	Município de Itaqui/RS 01/08/2025	Município de Arroio dos Ratos/RS 23/10/2025	Município de Parobé/RS 06/03/2026	Município de Marechal Cândido Rondon/PR 03/02/2025	Município de Siqueira Campos/PR 28/07/2025	Média Unit.	Média Total
1	Serviço de Segurança Não Armada 12 horas - noturno.	20.000,00	hora	R\$ 24,70	R\$ 28,00	R\$ 37,50	R\$ 34,65	-	-	R\$ 31,21	R\$ 624.200,00
2	Serviço de Segurança Não Armada 06 horas - noturno.	5.000,00	hora	R\$ 24,70	-	R\$ 37,50	R\$ 34,65	R\$ 28,14	-	R\$ 31,25	R\$ 156.250,00
3	Serviço de Segurança Não Armada 06 horas - diurno.	3.500,00	hora	-	R\$ 20,00	-	-	R\$ 24,46	R\$ 25,02	R\$ 23,16	R\$ 81.060,00

Total Geral: R\$ 861.510,00

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

Tendo em vista a grande quantidade de eventos e atividades promovidas pelo município, e zelando pela segurança de todos, a utilização do serviço de segurança não armada, se torna fundamental para o bom andamento das atividades promovidas pelo município de Torres, desta forma, se faz necessário a contratação de segurança não armada, conforme descritivo abaixo:

20.000 de Serviço de Segurança Não Armada, para a prestação de serviço de 12 horas/noturno.

5.000 de Serviço de Segurança Não Armada, para a prestação de serviço de 06 horas/noturno.

2.000 de Serviço de Segurança Não Armada, para a prestação de serviço de 06 horas/diurno.

O quantitativo apresentado acima, foi elaborado conforme demandas da Secretária de Turismo, tendo com base as atividades executadas no ano de 2025.

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

As estimativas de valores para esta memória de cálculo, foram obtidas em portais públicos de pesquisa de preço, como PNCP e LICITACON, buscando objetos semelhantes e de municípios localizados na região sul do país, para memória de cálculo foi utilizado a média aritmética, que consiste na soma dos valores obtidos através de contratos públicos, e a divisão do resultado pela quantidade de orçamentos, desta forma chegamos nos seguintes resultados:

Prestação de serviço de 12 horas/noturno - R\$ 24,70+28,00+37,50+34,65 = 124,85/ 4 = R\$ 31,21

Prestação de serviço de 06 horas/noturno - R\$ 24,70+37,50+34,65+28,14 = 124,99/ 4 = R\$ 31,25

Prestação de serviço de 06 horas/noturno - R\$ 20,00+24,46+25,02 = 69,48/ 3 = R\$ 23,16

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado de prestação de serviços de segurança para eventos no município de Torres apresenta uma estrutura operacional voltada ao atendimento de demandas sazonais de grande relevância, como o Réveillon, o Carnaval e o Festival Internacional de Balonismo. A solução identificada foca exclusivamente na segurança preventiva e no controle de acesso, diferenciando-se da vigilância patrimonial estática por exigir uma postura ativa e de pronta resposta em ambientes com grande concentração de público. As empresas do setor estão habituadas a fornecer pessoal capacitado para a execução de revistas pessoais, controle rigoroso de perímetros e salvaguarda da integridade física dos participantes e do patrimônio público, atuando como um elo fundamental entre a organização do evento e o bem-estar dos munícipes e turistas.

Considerando que o processo adota o Sistema de Registro de Preços, o levantamento de mercado indica que a contratação não se restringe a fornecedores sediados no município, permitindo a ampla competitividade de empresas que possuam capacidade logística para mobilizar grandes contingentes conforme a necessidade de cada evento. Esta modalidade de registro é técnica e economicamente vantajosa, pois garante que a Prefeitura de Torres possa acionar o quantitativo necessário de agentes sem a obrigatoriedade de contratação de mão de obra exclusivamente local, permitindo que a empresa vencedora utilize seu banco de talentos e estrutura operacional para suprir picos de demanda em datas críticas do calendário oficial.

No que tange à jornada de trabalho, a divisão do serviço em turnos de 6 horas e 12 horas mostra-se como a solução mais equilibrada para a realidade dos eventos de Torres. O turno de 6 horas é ideal para coberturas de curta duração ou para o reforço pontual em momentos de maior fluxo, como durante a queima de fogos no Réveillon ou nas janelas de maior movimentação do Festival de Balonismo, garantindo que o profissional mantenha o nível máximo de atenção durante o período de maior exposição. Por outro lado, o turno de 12 horas é essencial para a manutenção de perímetros de segurança de longo prazo e controle de acessos em eventos que se estendem por todo o dia, proporcionando continuidade operacional e simplificando a logística de trocas de equipe em áreas de difícil acesso ou com restrições de circulação.

Por fim, a composição de preços praticada pelo mercado para este tipo de objeto deve englobar, além da remuneração dos agentes nos turnos especificados, todos os custos de mobilização, uniformização, equipamentos de comunicação e supervisão. A utilização do Registro de Preços assegura que o município pague apenas pelo serviço efetivamente prestado em cada evento, permitindo uma gestão fiscal eficiente e uma resposta ágil às variações de público. Esta flexibilidade de contratação, aliada à especialização técnica exigida para a segurança em eventos de massa, consolida-se como a estratégia mais robusta para garantir a preservação da ordem e do patrimônio nos principais palcos de festividades da cidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente solução consiste no Registro de Preços para a prestação de serviços de segurança não armada, abrangendo o controle de acesso, a realização de revistas pessoais e a execução de segurança preventiva. O objetivo central é assegurar a incolumidade física dos participantes e a preservação do patrimônio público nos locais onde ocorrerão os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Torres, em estrita observância às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. As especificações técnicas, incluindo o detalhamento de requisitos e os quantitativos, foram definidas pelo setor demandante com base em parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor consecução do interesse público e a eficiência operacional.

As atividades de segurança serão dimensionadas conforme a característica e o porte de cada evento, atuando de forma estratégica para impedir ou inibir ações de vandalismo e infrações penais. Para tanto, a contratada deverá assegurar que todo o efetivo esteja devidamente uniformizado e munido dos equipamentos necessários à plena execução dos serviços. É responsabilidade da empresa manter a disponibilidade de contingente dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração, além de designar preposto capacitado para atuar como interlocutor, garantindo o imediato cumprimento de diretrizes internas e das normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

A composição dos custos da contratada deve contemplar integralmente todos os insumos necessários, incluindo uniformes, materiais, equipamentos e demais itens utilizados diretamente na operação. Em última análise, a demanda administrativa exige que a prestação de serviço seja pautada pela disponibilidade de pessoal tecnicamente treinado e pelo emprego de

materiais de alta qualidade. Tais elementos são considerados fundamentais para mitigar riscos e garantir o pleno sucesso dos eventos promovidos pelo Município, assegurando um ambiente seguro e organizado para toda a população.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da contratação, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantia da Incolumidade Física e Segurança Preventiva: O resultado primário é assegurar um ambiente seguro para o público, servidores e organizadores. Através do controle de acesso e revistas, busca-se a mitigação de riscos, prevenindo brigas, tumultos ou a entrada de objetos ilícitos que possam colocar em risco a vida dos participantes.
- Preservação do Patrimônio Público e Particular: Visa a proteção de bens móveis e imóveis nos locais dos eventos. O foco é a inibição de atos de vandalismo, depredação ou furto, garantindo que a infraestrutura municipal e os equipamentos utilizados não sofram danos financeiros ou operacionais.
- Eficiência Operacional e Padronização: Espera-se que a contratada ofereça um serviço profissional, com pessoal devidamente uniformizado e equipado. Isso resulta em uma identidade visual organizada, que transmite autoridade e ordem, facilitando a orientação do fluxo de pessoas durante as festividades.
- Continuidade e Prontidão do Serviço: Através da Ata de Registro de Preços, o resultado pretendido é a agilidade administrativa. A Prefeitura garante a disponibilidade imediata de efetivo treinado (conforme a demanda de cada evento), sem a necessidade de novos processos burocráticos a cada necessidade específica.
- Conformidade Legal e Mitigação de Passivos: Ao exigir o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e a gestão direta por preposto, a Administração busca transferir a responsabilidade técnica e operacional à contratada, garantindo que o serviço seja prestado dentro da legalidade e com baixo risco de incidentes trabalhistas ou operacionais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Não será necessário adotar providências preliminares para a execução desta contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não haverá impactos ambientais para essa contratação

12. ANÁLISE DE RISCOS

Riscos relacionado à execução do contrato

Falhas na execução do serviço (ausência de vigilantes, atrasos, baixa qualificação).

- Mitigação: Exigir plano de contingência da empresa contratada, Fiscalização periódica do contrato, Treinamento mínimo obrigatório e reciclagem anual.

Risco Jurídico e Trabalhista

- Descrição: ações trabalhistas contra o município por vínculo indireto ou descumprimento de obrigações pela empresa.
- Mitigação: Exigir comprovação mensal de encargos trabalhistas e previdenciários, Inserir cláusulas de responsabilidade exclusiva da contratada, Auditoria contratual contínua.

Risco de Segurança Física

- Descrição: vigilantes não armados podem ter capacidade limitada de resposta em situações de violência.
- Mitigação: Definir claramente o escopo (proteção patrimonial, não enfrentamento), Integrar vigilância com a Guarda Municipal e Brigada Militar.

Risco Financeiro

- Descrição: custos elevados ou reajustes acima da média de mercado.
- Mitigação: Licitação com ampla concorrência, Cláusulas de reajuste vinculadas a índices oficiais (INPC/IGP-M), Avaliação periódica de custo-benefício.

Risco de Imagem/Reputação

- Descrição: falhas na segurança podem gerar percepção negativa da população.
- Mitigação: Comunicação transparente sobre o papel da segurança não armada, Relatórios públicos de desempenho, Ações



educativas de convivência e prevenção.

Conclusão

A contratação de segurança não armada pelo município de Torres é viável e pode trazer benefícios em termos de proteção patrimonial e organização de espaços públicos. No entanto, os riscos operacionais, jurídicos e de segurança física exigem atenção especial. A mitigação passa por contratos bem estruturados, fiscalização ativa, integração com forças públicas e uso de tecnologia.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Gabriel de Mello
Gestor Responsável

Rafael Castilhos
Servidor Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Turismo

Diretoria: Diretoria de feiras e eventos

Objeto: Contratação de serviços contínuos, por 12 meses, de profissionais de Segurança não armada, para atendimento em eventos e atividades públicas, no município de Torres.

Processo Administrativo: xxxxx/2025

Natureza da Contratação: Serviços

Esse processo deverá ser realizado pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 83 parágrafo 3º da Lei 14133/2021.

ETP Vinculado: ETP 5/2026

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

Contratação para registro de preço de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança não armada durante eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Torres.

1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

O(s) item(ns) não se classifica(m) como bem de luxo, nos termos do art. 4º, Inc. II, do Decreto Municipal 175/2022.

1.3. Quantitativo

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
1	Serviço de Segurança Não Armada 12 horas - noturno.	20000	hora
2	Serviço de Segurança Não Armada 06 horas - noturno.	5000	hora
3	Serviço de Segurança Não Armada 06 horas - diurno.	3500	hora

1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato não poderá ser prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme ETP, o objetivo consiste na contratação para registro de preço de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança não armada durante eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Torres.

Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços em uma tabela discriminado.

A(s) CONTRATADA(S) deverá responsabilizar-se pela execução de todos os equipamento e serviços necessários para atendimento pleno dos serviços contratados, afim de executar um serviço de excelente qualidade e que atendam aos padrões mínimos exigidos por essa administração.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A empresa contratada para prestação dos serviços, deverá ter toda documentação necessária para assinatura do contrato, bem como possuir CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA POLÍCIA FEDERAL em nome da empresa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste no Registro de Preços para a prestação de serviços de segurança não armada, abrangendo o controle de acesso, a realização de revistas pessoais e a execução de segurança preventiva. O objetivo central é assegurar a incolumidade física dos participantes e a preservação do patrimônio público nos locais onde ocorrerão os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Torres, em estrita observância às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. As especificações técnicas, incluindo o detalhamento de requisitos e os quantitativos, foram definidas pelo setor demandante com base em parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor consecução do interesse público e a eficiência operacional.

As atividades de segurança serão dimensionadas conforme a característica e o porte de cada evento, atuando de forma estratégica para impedir ou inibir ações de vandalismo e infrações penais. Para tanto, a contratada deverá assegurar que todo o efetivo esteja devidamente uniformizado e munido dos equipamentos necessários à plena execução dos serviços. É responsabilidade da empresa manter a disponibilidade de contingente dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração, além de designar preposto capacitado para atuar como interlocutor, garantindo o imediato cumprimento de diretrizes internas e das normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

A composição dos custos da contratada deve contemplar integralmente todos os insumos necessários, incluindo uniformes, materiais, equipamentos e demais itens utilizados diretamente na operação. Em última análise, a demanda administrativa exige que a prestação de serviço seja pautada pela disponibilidade de pessoal tecnicamente treinado e pelo emprego de materiais de alta qualidade. Tais elementos são considerados fundamentais para mitigar riscos e garantir o pleno sucesso dos eventos promovidos pelo Município, assegurando um ambiente seguro e organizado para toda a população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado. A solução visa atender às demandas de segurança não armada em eventos e atividades promovidas pela Administração Pública de Torres/RS, garantindo a incolumidade física das pessoas e a proteção do patrimônio.

4.1. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

Para a execução dos serviços, a licitante deverá comprovar atuação em ramo compatível com o objeto, apresentando obrigatoriamente:- Autorização Especial: Alvará/Certificado de Funcionamento vigente, expedido pela Polícia Federal, em estrita observância à Lei nº 7.102/83 e ao Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024).- Capacidade Técnica: Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços similares em eventos de grande porte.- Certificação Profissional: Todos os profissionais indicados devem possuir formação de vigilante com a CNV (Carteira Nacional de Vigilante) dentro do prazo de validade.- Os profissionais de segurança devem possuir formação na área de segurança ou experiência comprovada em atividades de segurança não armada.

4.2. Especificações Operacionais do Efetivo

Os profissionais alocados deverão apresentar as seguintes competências e posturas:- Perfil Técnico: Familiaridade com procedimentos de revista, controle de acesso e protocolos de emergência, com habilidade para tomada de decisões rápidas e assertivas.- Apresentação e Identificação: Deverão atuar devidamente uniformizados e equipados com rádios transmissores para comunicação ágil e ininterrupta.- Equipamentos: Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) sempre que a natureza da atividade ou o risco local assim exigir.- Identificação Prévia: A contratada deverá fornecer à Administração a listagem nominal dos profissionais, contatos e cópias das CNVs antes do início de cada evento.

4.3. Responsabilidades e Obrigações da Contratada

A empresa detentora da ata de registro de preços assumirá a responsabilidade integral por:- Encargos e Logística: Pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, além de custos com transporte e alimentação dos funcionários.- Continuidade do Serviço: Garantia de prestação dos serviços sem interrupção, independentemente de férias, licenças, faltas ou demissões, promovendo a substituição imediata de pessoal para manter o contingente contratado.- Correção de Falhas: Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas formalmente pelo CONTRATANTE.- Sigilo e

Publicidade: Proibição de qualquer publicidade ou divulgação de informações decorrentes da contratação sem autorização prévia da Administração.

* Ressaltamos a importância da observância à Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada. Esse Estatuto precisa ser integralmente respeitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O mercado de prestação de serviços de segurança para eventos no município de Torres apresenta uma estrutura operacional voltada ao atendimento de demandas sazonais de grande relevância, como o Réveillon, o Carnaval e o Festival Internacional de Balonismo. A solução identificada foca exclusivamente na segurança preventiva e no controle de acesso, diferenciando-se da vigilância patrimonial estática por exigir uma postura ativa e de pronta resposta em ambientes com grande concentração de público. As empresas do setor estão habituadas a fornecer pessoal capacitado para a execução de revistas pessoais, controle rigoroso de perímetros e salvaguarda da integridade física dos participantes e do patrimônio público, atuando como um elo fundamental entre a organização do evento e o bem-estar dos munícipes e turistas.

Considerando que o processo adota o Sistema de Registro de Preços, o levantamento de mercado indica que a contratação não se restringe a fornecedores sediados no município, permitindo a ampla competitividade de empresas que possuam capacidade logística para mobilizar grandes contingentes conforme a necessidade de cada evento. Esta modalidade de registro é técnica e economicamente vantajosa, pois garante que a Prefeitura de Torres possa acionar o quantitativo necessário de agentes sem a obrigatoriedade de contratação de mão de obra exclusivamente local, permitindo que a empresa vencedora utilize seu banco de talentos e estrutura operacional para suprir picos de demanda em datas críticas do calendário oficial.

No que tange à jornada de trabalho, a divisão do serviço em turnos de 6 horas e 12 horas mostra-se como a solução mais equilibrada para a realidade dos eventos de Torres. O turno de 6 horas é ideal para coberturas de curta duração ou para o reforço pontual em momentos de maior fluxo, como durante a queima de fogos no Réveillon ou nas janelas de maior movimentação do Festival de Balonismo, garantindo que o profissional mantenha o nível máximo de atenção durante o período de maior exposição. Por outro lado, o turno de 12 horas é essencial para a manutenção de perímetros de segurança de longo prazo e controle de acessos em eventos que se estendem por todo o dia, proporcionando continuidade operacional e simplificando a logística de trocas de equipe em áreas de difícil acesso ou com restrições de circulação.

Por fim, a composição de preços praticada pelo mercado para este tipo de objeto deve englobar, além da remuneração dos agentes nos turnos especificados, todos os custos de mobilização, uniformização, equipamentos de comunicação e supervisão. A utilização do Registro de Preços assegura que o município pague apenas pelo serviço efetivamente prestado em cada evento, permitindo uma gestão fiscal eficiente e uma resposta ágil às variações de público. Esta flexibilidade de contratação, aliada à especialização técnica exigida para a segurança em eventos de massa, consolida-se como a estratégia mais robusta para garantir a preservação da ordem e do patrimônio nos principais palcos de festividades da cidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requerente, por meio de fiscal designado por Portaria, cuja responsabilidade será de:

- Monitorar a execução contratual;
- Avaliar a qualidade da execução dos serviços, verificando a adequação do serviço prestado com às necessidades do município;
- Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição

A medição será realizada por meio de:

- Ateste do fiscal de contrato:** O fiscal de contrato será responsável por verificar e atestar o quantitativo dos materiais efetivamente recebidos, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.
- Fiscalização e aprovação:** A medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará o cumprimento das quantidades e especificações contratuais, garantindo a conformidade com o planejamento efetuado.
- Emissão da Nota Fiscal:** A medição final será formalizada por meio da emissão de Nota Fiscal, que deverá conter o quantitativo, a qual será atestada pelo fiscal de contrato, sendo, na sequência submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará a conformidade dos quantitativos recebidos, por seu gestor e fiscal de contrato.

Critérios de pagamento

O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 64/2025.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, observando-se os seguintes critérios:

a) Aprovação e ateste: A Nota Fiscal somente seguirá para pagamento após a aprovação e ateste da Secretaria Municipal requerente, responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

b) Cronograma de pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com datas previstas para os dias 5, 15 e 25 de cada mês. O prazo máximo para pagamento será de 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

c) Documentação necessária: Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais contendo obrigatoriamente:

o Número do empenho;

o Número do contrato;

o Número da conta bancária;

o Declaração de Optante pelo Simples (quando aplicável), informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

d) Condições para pagamento: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS, para que o pagamento seja processado. A falta de regularidade nessas obrigações poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização.

e) Correção monetária: Em caso de atraso no pagamento por parte do município, será aplicado o índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme previsto em lei.

Observações fiscais: As Notas Fiscais deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

O critério de seleção será o de Menor preço por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 861.510,00.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

MÉTODO DE CÁLCULO DE PREÇOS: Média aritmética dos preços obtidos

Item	Descrição	Qtd	Un	Município de Jacinto Machado /SC 06/11/2025	Município de Itaqui/RS 01/08/2025	Município de Arroio dos Ratos/RS 23/10/2025	Município de Parobé/RS 06/03/2026	Município de Marechal Cândido Rondon/PR 03/02/2025	Município de Siqueira Campos/PR 28/07/2025	Média Unit.	Total Calculado
1	Serviço de Segurança Não Armada 12 horas - noturno.	20000	hora	R\$ 24,70	R\$ 28,00	R\$ 37,50	R\$ 34,65	-	-	R\$ 31,21	R\$ 624.200,00
2	Serviço de Segurança Não Armada 06 horas - noturno.	5000	hora	R\$ 24,70	-	R\$ 37,50	R\$ 34,65	R\$ 28,14	-	R\$ 31,25	R\$ 156.250,00
3	Serviço de Segurança Não Armada 06 horas - diurno.	3500	hora	-	R\$ 20,00	-	-	R\$ 24,46	R\$ 25,02	R\$ 23,16	R\$ 81.060,00

Total Geral (Itens): R\$ 861.510,00

9.1. Memória de cálculo

As estimativas de valores para esta memória de cálculo, foram obtidas em portais públicos de pesquisa de preço, como PNCP e LICITACON, buscando objetos semelhantes e de municípios localizados na região sul do país, para memória de cálculo foi utilizado a média aritmética, que consiste na soma dos valores obtidos através de contratos públicos, e a divisão do resultado pela quantidade de orçamentos, desta forma chegamos nos seguintes resultados:



Prestação de serviço de 12 horas/noturno - R\$ 24,70+28,00+37,50+34,65 = 124,85/ 4 = R\$ 31,21

Prestação de serviço de 06 horas/noturno - R\$ 24,70+37,50+34,65+28,14 = 124,99/ 4 = R\$ 31,24

Prestação de serviço de 06 horas/noturno - R\$ 20,00+24,46+25,02 = 69,48/ 3 = R\$ 23,16

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a 1436

CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Gabriel de Mello
Gestor Responsável

Rafael Castilhos
Servidor Responsável



**ANEXO II****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL E PLANILHA DE CUSTOS**

De acordo com descrição abaixo:

Item	Qtd	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	20.000	h	Contratação de serviços contínuos, por 12 meses, de profissionais de Segurança não armada 12 horas .	R\$ 31,21	R\$
02	5.000	h	Contratação de serviços contínuos, por 12 meses, de profissionais de Segurança não armada 06 horas noturno .	R\$ 31,25	R\$
03	3.500	h	Contratação de serviços contínuos, por 12 meses, de profissionais de Segurança não armada 06 horas diurno .	R\$ 23,16	R\$
TOTAL				R\$	

1.1. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

1.2. O envio da **PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS**, adequada ao último lance ofertado **DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA E HABILITADA**, deverá ser de **no máximo 24 (vinte e quatro) horas** após a negociação final, sob pena de desclassificação.

Validade da proposta até: ____/____/2026 (90 dias no mínimo).

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

(MUNICÍPIO/UF), XX DE XXXXXXXXXX DE 2026

Assinatura e Carimbo do Proponente.

**MODELO PLANILHA DE CUSTOS PADRÃO****CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA****1- Mão de obra****1.1 - (nome do cargo)**

Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Salários Normal				R\$ 0,00
Auxílio Alimentação				R\$ 0,00
Vale Transporte				R\$ 0,00
Insalubridade/Periculosidade/Risco de Vida		%		R\$ 0,00
Encargos Sociais e Trabalhistas		%		R\$ 0,00
Outros (especificar)				R\$ 0,00
Subtotal				R\$ 0,00
Total - (nome do cargo) – Trabalhador		0		R\$ 0,00

1.2 – (nome do cargo)

Salários Normal				R\$ 0,00
Auxílio Alimentação				R\$ 0,00
Vale Transporte				R\$ 0,00
Insalubridade/Periculosidade/Risco de Vida		%		R\$ 0,00
Encargos Sociais e Trabalhistas		%		R\$ 0,00
Outros (especificar)				R\$ 0,00
Subtotal				R\$ 0,00
Total - (nome do cargo) - Trabalhador		0		R\$ 0,00

1.3 – (nome do cargo)



Salários Normal				R\$ 0,00
Auxílio Alimentação				R\$ 0,00
Vale Transporte				R\$ 0,00
Insalubridade/Periculosidade/Risco de Vida		%		R\$ 0,00
Encargos Sociais e Trabalhistas		%		R\$ 0,00
Outros (especificar)				R\$ 0,00
Subtotal				R\$ 0,00
Total – (nome do cargo) – Trabalhador		0		R\$ 0,00
Item 1 – Mão de Obra TOTAL (1.1+1.2+1.3)				R\$ 0,00
2 - Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)				
Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Camisetas/ jalecos/uniformes				R\$ 0,00
Materiais/ equipamentos				R\$ 0,00
Outros (especificar)				R\$ 0,00
Item 2 – Uniformes e EPI TOTAL				R\$ 0,00
3 - Custo de Veículos e Transporte				
Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3.1-Veículos				
Veículos de transporte				R\$ 0,00
Outros (especificar)				R\$ 0,00
Total geral de veículos e transporte				R\$ 0,00
3.2 Consumo de combustível				
Consumo de combustível no transporte em lts				R\$ 0,00
Consumo de combustível no serviço em lts				R\$ 0,00

Outros (especificar)				R\$ 0,00
Total geral de consumo de combustível				R\$ 0,00
Item 3 – Veículo e Transporte TOTAL (4.1+4.2)				R\$ 0,00
Custo total da prestação dos serviços mensal (Item 5+4+3+2+1)				0,00
4. Despesas administrativas / Lucro / Tributos				
Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Despesas administrativas (5+4+3+2+1) %		%		#VALOR!
Lucratividade (5+4+3+2+1+Desp. Adm.) %		%		#VALOR!
Total geral despesas administrativas e lucro				#VALOR!
Impostos e Taxas		%		#VALOR!
Total geral de impostos				#VALOR!
Item 4 – Despesas Administrativa / Lucro / Tributos TOTAL				#VALOR!
Custo total				#VALOR!

1) A empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos os devidos enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, conforme sua realidade, bem como apresentar os demais custos para a realização da prestação de serviço solicitado. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pelo município servirá apenas de modelo.

2) Informamos que o município não tem como prever os enquadramentos funcionais da empresa, sendo estas baseadas em acordos coletivos/sindicais.

3) Alertamos ainda, que em cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos.

4) Caso o município verifique, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas, que a elaboração da planilha de custos apresentou item em desacordo com a convenção



coletiva ou leis trabalhistas, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa, sob pena de desabilitá-la durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, a bem do serviço público.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e xxx, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torres, à rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, nesta cidade de Torres/RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 112/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, inscrita no **CNPJ** sob nº, com preços mais vantajosos, observadas as condições do edital que rege o respectivo pregão, e dos itens que se seguem.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA** e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data de sua homologação, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 112/2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e assegurando-se, todavia, a preferência de serviços registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para consecução dos serviços do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.6.

4. PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do “*Demonstrativo de Proposta Vencedora*”, em anexo a essa Ata.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será efetuada de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar os requisitos da contratação estabelecidos no Termo de Referência.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

6.1.1. Pela Administração Pública, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.1.2. O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração Pública não aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Devidamente fundamentada, em razões de interesse público.

6.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

6.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o item 6.1.2. somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato

de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.3. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no item 6.1.1., será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.4. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6.5. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe à Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de execução através de servidor devidamente designado pela Administração Pública.

7.2. O responsável pelo recebimento do serviço e do material está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

7.3. As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria requisitante, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas no edital e contrato.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar o serviço no local onde estiver executando o objeto do contrato:

8.1.1. Greve geral;

8.1.2. Calamidade pública;

8.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

8.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

8.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela

contratada.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência.

8.3.1. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

9.2. Cabe à contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

10. FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata.

11. CÓPIAS

11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

11.1.1. Uma cópia para o Processo Licitatório – **PE nº 001/2026**;

11.1.2. Uma cópia para a empresa com o preço registrado;

11.1.3. Uma para a Secretaria solicitante.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Contratada



CONTRATO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO Nº xxxx/2026

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres/RS, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXX, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrando por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA**, conforme Processo Administrativo registrado sob o nº **XXXX**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do edital que regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir.

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
					R\$
				TOTAL	R\$

1.2. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos,

os documentos a seguir relacionados, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

- 1.2.1. Processo Administrativo nº **97/2026**;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº **001/2026**;
- 1.2.5. Proposta Comercial, datada de ___/___/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

3.2. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, cujas datas previstas são os dias 05, 15 e 25 de cada mês.

3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

- 3.3.1. O número do empenho;
- 3.3.2. O número do contrato;
- 3.3.3. O número da conta bancária para recebimento;
- 3.3.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

3.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.

3.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, até a data do efetivo pagamento.

3.6. As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para a execução do serviço, a **Contratada** se obriga a:

4.1.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, seguindo as especificações do Termo de Referência;

4.1.2. Reparar, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, a execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.3. Atender as determinações regulares do representante designado pela Administração Pública;

4.1.4. Ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização de equipamentos e de pessoal capacitado para a execução dos serviços;

4.1.6. Responsabilizar-se pela alimentação e o deslocamento dos profissionais até o evento

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes do vínculo empregatício, inclusive aqueles oriundos de acidentes de trabalho, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir tais ônus ou obrigações ao Município de Torres/RS;

4.1.8. Responsabilizar-se por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução dos serviços, respondendo financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas;

4.1.9. Manter preposto, aceito pela Administração Pública, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

4.1.10. Manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia;

4.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

4.1.12. Disponibilizar número de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pela Secretaria requerente, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

4.1.13. Apresentar os serviços realizados por meio de Relatório de Serviços, onde conste as informações do serviços realizado;

4.1.14. Apresentar ao Fiscal de Contratos da Secretaria requisitante o Relatório

previsto no item 4.1.9. por ocasião da emissão da nota fiscal;

4.1.15. Fornecer uniformes aos seus colaboradores, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização;

4.1.16. Sujeitar-se a fiscalização da Administração Pública, no momento da execução dos serviços;

4.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas com relação a acidentes de trabalho envolvendo operários ou terceiros, devendo observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista;

4.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram a bens móveis ou imóveis, bem como ao meio ambiente, resultantes da imperícia ou negligência na execução dos serviços;

4.1.19. Não transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços.

4.1.20. Observar os requisitos da contratação estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.21. garantir que os profissionais de segurança possuam formação na área de segurança ou experiência comprovada em atividades de segurança não armada; com certificação em curso de vigilante, de acordo com a legislação vigente.

4.1.22. Se responsabilizar em garantir a segurança dos pontos estratégicos do evento, conforme o planejamento operacional estabelecido pela Contratante;

4.1.23. Realizar reuniões com a equipe de organização do evento para definir as necessidades específicas de orientação e segurança.

4.1.24. Elaborar um plano operacional detalhado, incluindo escalas de trabalho, distribuição de tarefas, designação de pontos de atuação e comunicação entre a equipe.

4.1.25. Supervisionar as atividades da equipe, garantindo o cumprimento dos procedimentos de segurança e a qualidade do atendimento prestado aos participantes do evento

4.1.26. Realizar a avaliação contínua do desempenho da equipe durante todo o período do evento, identificando eventuais pontos de melhoria e promovendo ajustes conforme necessário.

4.1.27. Efetuar pronta resposta a qualquer situação de emergência que possa surgir, acionando os protocolos de segurança estabelecidos e colaborando com as autoridades locais, se necessário.

4.1.28. Responder por todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado.

4.1.29. Comunicar imediatamente à Administração Pública, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de

regularização necessárias.

4.1.30. Providenciar um meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração e efetuar a reposição da mão de obra em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde.

4.1.31. Atender imediatamente as solicitações do fiscal de contrato, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerados(s) inadequadas para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente.

4.1.32. Quanto aos profissionais que prestarão efetivamente os serviços contratados:

4.1.32.1. A contratada deverá realizar a indicação dos profissionais que atuarão no evento, através de apresentação de listagem prévia incluindo seus nomes e contatos, acompanhada das respectivas CNV (Carteira Nacional de Vigilante) com prazo de validade vigente.

4.1.32.2. A seleção dos profissionais, deverá ser baseada não apenas nos requisitos técnicos, mas também na capacidade de atender às necessidades específicas do evento, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para todos os participantes.

4.1.32.3. Os profissionais deverão estar uniformizados, portando rádios transmissores para facilitar a comunicação entre os mesmos e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;

4.1.32.4. Possuir familiaridade com os procedimentos de segurança, incluindo revistas de entrada, controle de acesso e protocolos de emergência e possuir habilidade para tomar decisões rápidas e assertivas em situações de emergência ou potenciais ameaças à segurança.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do objeto, a **Administração Pública** se obriga a:

5.1.1. Efetuar o pagamento dos valores à Contratada após a prestação do serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a forma e o prazo convencionados na Cláusula Segunda do presente instrumento e demais formalidades previstas neste Contrato;

5.1.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.1.3. Notificar, imediatamente, a Contratada sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.1.4. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

- 5.1.5. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA quaisquer irregularidades na prestação do serviço para que seja providenciada a imediata regularização;
- 5.1.6. Comunicar à CONTRATADA acerca dos volumes dos serviços, sua periodicidade e locais de execução;
- 5.1.7. Pagar à CONTRATADA, pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- 5.1.8. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;
- 5.1.9. Prestar as informações solicitadas pela Contratada;
- 5.1.10. Verificar as respectivas notas fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com a execução dos serviços, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;
- 5.1.11. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas no edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 6.1. O contrato terá vigência a partir de **xx/xx/2026** e findará em **xx/xx/xxxx**.
- 6.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.
- 6.3. É vedada a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da Contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. O serviço será recebido:
 - 7.4.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;
 - 7.4.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências

contratuais.

7.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

8.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

8.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

8.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

8.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

8.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

8.10. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

8.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de Torres, por intermédio de servidor indicado pela **Secretaria Municipal requisitante**, fiscalizará o andamento da execução, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

10.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

10.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

10.5. As multas aplicadas à Contratada não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

10.5.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) a cada meia hora de atraso

injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de duas horas;

10.5.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) a partir da segunda hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de três horas;

10.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. O atraso superior a 3 (três) horas autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

10.11. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

10.13. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

10.15.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.15.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.15.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

10.15.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

10.15.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.15.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REABILITAÇÃO DOS LICITANTES

12.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CRIMES LICITATÓRIOS

13.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

13.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

13.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

13.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

13.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

13.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

13.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária registrada sob o **código reduzido nº xxx**, recurso consignado na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Na hipótese do item 15.3, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

- 15.8.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 15.9.** Fica conferida à Administração, em relação a este contrato, as prerrogativas de:
- 15.9.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - 15.9.2.** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - 15.9.3.** Fiscalizar sua execução;
 - 15.9.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 15.9.5.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 15.9.5.1.** Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 15.9.5.2.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 16.1.** As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.
- 16.2.** Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

- 18.1.** Serão considerados riscos previstos e presumíveis à execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório PE nº 001/2026**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da Contratada, ao qual está plenamente vinculada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Torres para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres, xx de xxxxxxxx de 2026.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Contratada

MATRIZ DE RISCOS Nº 3/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Turismo

Diretoria: Diretoria de feiras e eventos

Objeto: Contratação de serviços contínuos, por 12 meses, de profissionais de Segurança não armada, para atendimento em eventos e atividades públicas, no município de Torres.

Processo Administrativo: xxxxx/2025

ETP Vinculado ao Documento: ETP 5/2026

2. ITENS DE RISCO (5)

Risco Item #1

Risco	Falha na segurança durante o evento
Causas e Consequências	<p>Causa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planejamento insuficiente - Treinamento deficiente - Comunicação falha - Superlotação ou desorganização - Infraestrutura precária <p>Consequências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Risco à integridade física - Danos patrimoniais - Prejuízo financeiro - Impacto na imagem institucional - Responsabilidade jurídica - Interrupção do evento
Probabilidade	Provável
Impacto	Alto
Prioridade	Alta
Ação Proposta	Evitar
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #2

Risco	Condições climáticas desfavoráveis
--------------	------------------------------------



Causas e Consequências	<p>Causa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chuvas intensas ou tempestades - Ventos fortes - Calor excessivo - Descargas elétricas (raios) <p>Consequências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Segurança física comprometida - Interrupção ou cancelamento do evento - Danos patrimoniais - Impacto financeiro
Probabilidade	Provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Alta
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Ter planos alternativos para atividades ao ar livre
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #3

Risco	Problemas de saúde pública
Causas e Consequências	<p>Causa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Higiene inadequada - Alimentação e água sem controle sanitário - Exposição ambiental - Ausência de atendimento médico preventivo - Vetores e zoonoses <p>Consequências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Doenças transmissíveis - Emergências médicas - Impacto coletivo - Interrupção ou cancelamento do evento
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Baixo
Prioridade	Baixa
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	<ul style="list-style-type: none"> - Planejamento sanitário integrado com a vigilância em saúde municipal. - Fiscalização de alimentos e bebidas comercializados. - Instalação de banheiros químicos e pontos de higienização. - Disponibilização de água potável gratuita. - Postos médicos e ambulâncias de prontidão. - Monitoramento epidemiológico antes e depois do evento. - Campanhas educativas para o público e comerciantes.



Responsável pela Ação	Contratante
------------------------------	-------------

Risco Item #4

Risco	Falta de pessoal para orientação
Causas e Consequências	Causas: - Planejamento inadequado - Treinamento insuficiente - Comunicação falha Consequência: - Desorganização no fluxo de pessoas - Risco à segurança - Experiência negativa do público - Impacto na imagem institucional - Prejuízo financeiro Sobrecarga em outros setores
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Evitar
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #5

Risco	Falhas na comunicação de emergência
Causas e Consequências	Causa: - Planejamento inadequado - Treinamento insuficiente - Comunicação falha - Falta de redundância Consequência: - Demora na resposta a incidentes - Pânico coletivo - Aumento da gravidade dos danos - Risco à integridade física - Responsabilidade jurídica
Probabilidade	Raro
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Evitar
Responsável pela Ação	Contratado



Gabriel de Mello
Gestor Responsável

Rafael Castilhos
Servidor Responsável



ANEXO IV

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua endereço completo, por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- c) nos termos da legislação de regência, **SER:**
 - () Microempresa;
 - () Empresa de Pequeno Porte;
 - () Microempreendedor individual;
 - () Sociedade cooperativa;
 - () Agricultor familiar;
 - () Demais
- d) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- f) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº

8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- g)** não extrapolar a **receita bruta máxima** admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- h)** não possuir **vínculo de natureza técnica**, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i)** na qualidade de proponente do procedimento de licitação, que **possui disponibilidade**, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- j)** que cumpre os **requisitos de habilitação** em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- k)** que disporá, para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.
- l)** que os profissionais de segurança que atuarão nos serviços contratados possuem formação na área de segurança ou experiência comprovada em atividades de segurança não armada, bem como certificação em curso de vigilante, de acordo com a legislação vigente.
- m)** estar ciente da observância da Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada).

Cidade/UF, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa